

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002993-83.2017.4.04.0000/PR**

**RELATOR : FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A**  
**ADVOGADO : Marina Hermeto Corrêa**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**  
**AGRAVADO : TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A. - TAG**  
**ADVOGADO : VAGNER SILVA DOS SANTOS**  
**AGRAVADO : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**INTERESSADO : CELSO ARARIPE D OLIVEIRA**  
**: CESAR RAMOS ROCHA**  
**: EDUARDO DE OLIVEIRA FREITAS FILHO**  
**: FREITAS FILHO CONSTRUCOES LTDA - ME**  
**: HOCHTIEF DO BRASIL SA**  
**: MARCELO BAHIA ODEBRECHT**  
**: MARCIO FARIA DA SILVA**  
**INTERESSADO : ODEBRECHT S/A**  
**ADVOGADO : Alexandre Aroeira Salles**  
**INTERESSADO : PAULO ROBERTO COSTA**  
**: PAULO SERGIO BOGHOSSIAN**  
**INTERESSADO : PEDRO JOSE BARUSCO FILHO**  
**ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO**  
**: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES**  
**: RODOLFO HEROLD MARTINS**  
**: MARIA FRANCISCA SOFIA NEDEFF SANTOS**  
**: MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO**  
**: ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR**  
**INTERESSADO : RENATO DE SOUZA DUQUE**  
**ADVOGADO : MATTEUS BERESA DE PAULA MACEDO**  
**: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS**  
**: ANDRE LUIS PONTAROLLI**  
**INTERESSADO : ROGERIO SANTOS DE ARAUJO**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 5011119-11.2016.404.7000, decorrente dos desdobramentos cíveis das apurações realizadas no âmbito da Operação *Lava Jato*, deferiu em parte o pedido liminar deduzido pelo autor, determinando, entre outros pontos, que *a Odebrecht S.A. e a Construtora Norberto Odebrecht S.A. deverão apresentar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bens livres e passíveis de constrição judicial no valor de R\$ 2.082.368.510,40; a Freitas Filho Construções Ltda) deverá apresentar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, bens livres e passíveis de constrição judicial no valor de R\$ 12.000.000,00. No silêncio, ou no cumprimento parcial ou irregular dessa determinação, defiro desde já o pedido de bloqueio de bens e valores - BacenJud, RenaJud, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens dessas pessoas jurídicas.*

Narra a parte agravante que foi firmado, em 01/12/2016, acordo de leniência entre as empresas do Grupo Odebrecht e o Ministério Público Federal. Sustenta, em síntese, que não haveria razão para a manutenção das determinações contidas na decisão impugnada. Destaca que a manutenção do acordo é garantia suficiente de que a agravante irá proceder aos pagamentos que seja efetivamente devidos.

Afirmado a presença dos requisitos necessários, postula a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em exame, tenho que a irresignação manifestada pela parte agravante não merece prosperar.

Ocorre que a celebração do acordo de leniência envolvendo os réus da ação ordinária foi devidamente informada naqueles autos. Os seus efeitos em relação àquela demanda, entretanto, devem ser devida e oportunamente analisados pelo Juiz de Primeiro Grau.

Registro que, em decisão proferida no Evento 120 da ação de origem, o Magistrado *a quo* referiu a existência de requerimento do MPF, de levantamento do arresto imposto à agravante, tendo determinado a intimação das demais partes que compõem o pólo ativo do processo para manifestação.

Em que pese as alegações formuladas na inicial do presente agravo de instrumento, na hipótese a decisão agravada foi proferida em momento anterior à celebração do acordo em comento. Tal questão, portanto, não afeta o entendimento adotado pelo Juiz de Primeiro Grau na decisão recorrida.

No mesmo sentido: (TRF4, AG 5008745-36.2017.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, juntado aos autos em 10/03/2017).

Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Intimem-se. A parte agravada, para os fins do disposto no art. 1.019, II do CPC.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para, querendo, manifestar-se na condição de *custus legis*.

Após, retornem conclusos.

Porto Alegre, 31 de março de 2017.

**Des. Federal FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Relator**

eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8917844v6** e, se solicitado, do código CRC **E253FA64**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Fernando Quadros da Silva

Data e Hora: 06/04/2017 11:20

---